

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 84.623/2021-SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de março de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.653/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0010.111700	4.4.90.51	2.1.24	101.370.00		
SUB-TOTAL				101.370,00		
TOTAL GERAL				101.370,00		

DECRETO Nº 33.654 de 16 de março de 2021

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto legislativo 2.454, de 18 de janeiro 2021 e Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de março de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.654/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.90.37	0.1.02	2.000.000,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.30	0.1.02		500.000,00
	10.302.0002.249400	3.3.90.93	0.1.02		1.500.000,00
SUB-TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00	2.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.655 de 16 de março de 2021

Prorroga o prazo da intervenção na Concessão do Contrato do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO) da Área "C" - Orla/Centro de Salvador, celebrado com a Concessionária CSN - Transportes Urbanos S/A, Sociedade de Propósito Específico inscrita no CNPJ sob nº 21.162.552/0001-60, determinada na forma do Decreto nº 32.512, de 20 de junho de 2020, e Decreto nº 33.384, de 16 de dezembro de 2020, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, definidas pelo artigo 52, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 30, V e 175 IV da Constituição Federal, artigos 29, III e 32 e ss. da Lei Federal nº 8.987/95, no art. 22 da Lei Municipal nº 474/1954 e na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão nº 007/2014, originário da Concorrência Pública nº 001/2014;

CONSIDERANDO que a empresa CSN - Transportes Urbanos S/A, doravante denominada Concessionária CSN, é concessionária do serviço de Transporte Coletivo por Ônibus, conforme Contrato de Concessão 007/2014;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma estabelecida pelo art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a alegada situação de dificuldade financeira pela Concessionária CSN, capaz, segundo a própria concessionária, de inviabilizar a prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Concessionária CSN, ou seus acionistas, não propuseram nenhuma medida de capitalização para resolver o problema de dificuldade financeira da Concessionária;

CONSIDERANDO as situações fáticas e jurídicas decorrentes da pandemia, assim como das medidas adotadas para combatê-la;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público, inclusive para o deslocamento ao trabalho dos servidores, trabalhadores e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a pública e notória pandemia de COVID-19 torna o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, que já é essencial, absolutamente imprescindível, inclusive para mobilidade dos trabalhadores em atividades e funções essenciais ao próprio combate e controle da doença, tais como, agentes de saúde, agentes de segurança pública, agentes públicos incumbidos da fiscalização e do exercício do poder de polícia, etc., assim como à sobrevivência da comunidade, como nas áreas de alimentação, higiene, prevenção, abastecimento, farmácia, etc., portanto, de solução de continuidade inaceitável;

CONSIDERANDO os termos do Termo de Ajustamento de Conduta de número 11/2020, referente ao IDEA Nº 003.0.73304/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso "V" do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 16 de junho de 2021 o prazo da intervenção na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus relativa ao Contrato de Concessão da Área "C" - Orla/Centro do Município de Salvador, outorgado através do Contrato de Concessão 007/2014 à empresa Concessionária CSN Transportes Coletivos S/A, determinada na forma do Decreto nº 32.512, de 20 de junho de 2020 e do Decreto nº 33.384, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido desde que atinja seu propósito, sejam cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão.

Art. 2º A Intervenção terá por objetivo:

- I -assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
- II -apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
- III -analisar a situação econômico-financeira da Concessionária CSN frente às necessidades contratuais;
- IV -realizar na concessionária CSN as auditorias previstas no contrato de concessão ou outras que se mostrem necessárias para o cumprimento da intervenção;
- V -realizar o levantamento atualizado de descumprimentos legais e contratuais da Concessionária CSN.

Art. 3º Fica mantido como Interventor o Sr. ARMANDO YOKOSHIRO FILHO JR., cédula de identidade com RG nº 3.078.605-31 e CPF/MF sob nº 280956005-63, com plenos poderes

de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, da Concessionária CSN sob intervenção.

§ 1º A intervenção na concessão implica a suspensão do mandato dos administradores, diretores e membros do conselho fiscal e de administração, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O Interventor terá também os seguintes poderes:

- I -representar perante instituições financeiras, incluindo abertura e fechamento de conta, e realizar qualquer movimentação financeira para a operação completa dos serviços até o final da intervenção;
- II -suspender os mandatos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de administração da Concessionária CSN;
- III -convocar assembleia geral nos casos que julgar conveniente;
- IV -suspender e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviço celebrados pela Concessionária CSN;
- V -celebrar em nome da Concessionária CSN novos contratos que se façam necessários para a intervenção;
- VI -praticar todos os atos societários previstos no Estatuto Social da Concessionária CSN necessários ao cumprimento da intervenção, incluindo aquisição ou alienação de bens ou direitos de qualquer natureza;
- VII -gerir, administrar e representar a Concessionária CSN;
- VIII -solicitar informações de interesse da intervenção;
- IX -receber, dar quitação, transigir, outorgar mandato, receber notificações, citações e intimações, relacionadas com a intervenção;
- X -requisitar das instituições públicas qualquer tipo de apoio necessário para a prática dos atos de intervenção;
- XI -nomear equipe para auxiliar nas funções decorrentes da intervenção;
- XII -delegar poderes e atribuições decorrentes da intervenção, podendo, inclusive, realizar contratação de pessoas ou serviços;
- XIII -suspender pagamento para partes relacionadas (empresa controladora, coligadas e pertencentes ao mesmo grupo econômico);
- XIV -praticar quaisquer outros atos necessários para o adequado cumprimento da intervenção.

§ 3º Para a execução da intervenção o interventor poderá ser auxiliado por Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.

§ 4º A remuneração do Interventor será compatível com aquela da função correlata exercida na Concessionária CSN, observado regras de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao Interventor a opção da remuneração.

§ 5º Caberá à Concessionária CSN o ônus financeiro pela remuneração do Interventor.

Art. 4º Caberá ao Poder Concedente a conclusão do processo administrativo que tem como objeto a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, devendo assegurar à concessionária e seus sócios o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Interventor, com apoio do Poder Concedente, elaborar Plano de Intervenção na Concessão da Área C - Orla/Centro de Salvador/BA do Contrato de Concessão 007/2014, contemplando as premissas relativas à operação do serviço, bem como Plano de Comunicação acerca da intervenção no sentido de informar a população, colaboradores, instituições públicas, instituições financeiras e fornecedores, dando-lhe a adequada publicidade.

Art. 6º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão, serão adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 7º O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

Art. 8º O interventor, durante todo o período da intervenção, terá o apoio da Guarda Civil Municipal para assegurar a práticas de todos os atos necessários para o regular e fiel cumprimento

deste Decreto e poderá requisitar força policial para garantir a efetividade e segurança da intervenção.

Art. 9º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 10. No que for omissivo este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das receitas advindas da Concessão do STCO ou verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Ficam mantidas integralmente as demais disposições do Decreto nº 32.512, de 20 de junho de 2020 e do Decreto nº 33.384, de 16 de dezembro de 2020, no que não houver conflito com esta norma.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de março de 2021

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 16 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 06/03/2021, **MARIA DO ROSÁRIO GUEDES COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria Administrativa, do Gabinete do Vice-Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 56215/2020 – SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/01/2021, o servidor **JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO SOARES**, matrícula 3079257, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na

área de qualificação de Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **VÂNIA CARLA MORAES ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe II, Grau 57, da Assessoria de Imprensa do Prefeito, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar **ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**, Assessor Chefe II para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **UNALDO DE OLIVEIRA DIAS**, do cargo em comissão de Motorista de Gabinete, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de março de 2021.